



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.843, de 11 de julho de 2025.

“Institui e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, que será lotada e subsidiada pela Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento em questões relacionadas aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher a ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a designação de uma servidora para exercer a função de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria, observando os termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Seção II



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 7º. O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mantenópolis/

III – dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM, instituído pela Lei Municipal n.º 1.741, de 08 de dezembro de 2022, e deverão ser aplicados:

I – na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – em programas em projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – em outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

Art. 9º. Os recursos serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Executiva Municipal de Finanças.

§ 1º. Os recursos serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM, geridos pela Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social e aplicados no financiamento de projetos, programas e serviços que atendem aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Mantenópolis.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Mantenópolis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao cronograma previamente aprovado pela Coordenação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e as oportunidades da Administração Pública.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, é vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 06 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 11 de julho de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.801 de 14 de julho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.